



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0028/2012

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia SP 101, Km 9,5 – trecho CPS, Monte Mor, unidade 27, bloco Beta, Distrito Industrial, Hortolândia/SP, CEP 13187-000, fax nº (19) 3031-9604, telefone nº (19) 3031-9600, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA, RG nº 18.436.412-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 134.820.868-69 e ROBERTA HADDAD MONTEIRO DE CARVALHO, RG nº 23.305.126, expedida pela SSP/SP, CPF nº 148.193.598-43, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 116, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 115, no Processo nº 032.623/11-9, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 92/93, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998, 10/2010 com as alterações do Ato nº 21/04, e 10/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação com instalação e manutenção de equipamentos UP LINK digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM**, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório nº 012.288/09-8, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em perfeito estado de uso, nos locais determinados pelo gestor, em 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, e durante o período de vigência deste instrumento, prestará serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos fornecidos e instalados com defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de gerenciamento, projeto, integração, instalação, ativação, reparação e manutenção de uma Estação Terrena Satélite completa SCPC para transmissão de vídeo digital compatível DVB, utilizando o algoritmo de compressão MPEG-2, atendendo as especificações de utilização do serviço TVSAT DIGITAL da EMBRATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de mudança na configuração atual, que prejudique a recepção por parte dos usuários existentes, a CONTRATADA deverá prover orientação técnica e executar os serviços de ativação necessários à recepção do sinal pelas Estações Terrenas Remotas, bem como fornecer equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda de receptores IRD, sem custo adicional para o SENADO ou para os usuários.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA compromete-se a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, hardware/firmware e software, na Estação Terrena Central e, se necessário, nas Estações Terrenas Remotas, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento à chamada para reparos não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do gestor, e o reestabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas.



R. g.



pe



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste Contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização expressa do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no Parágrafo anterior, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA executará os serviços de **manutenção preventiva** de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, peças originais e material de consumo.

PARÁGRAFO NONO - A **manutenção preventiva** abrangerá todos os equipamentos e seus acessórios e será realizada em dia previamente acordado entre as partes, e obedecerá a rotina a seguir:

I - com periodicidade mensal, a ser realizada na primeira segunda-feira da cada mês, com início às 7:30 (sete horas e trinta minutos):

- a) limpeza geral do rack e equipamentos que compõem o up-link;
- b) verificação e ajuste do nível de potência do sinal transmitido de forma a manter a qualidade requerida; e
- c) teste completo da cadeia de redundância, para garantir sua funcionalidade.

II - com periodicidade anual, a ser realizada no mês de julho, em data e horário a ser definido pelo gestor:

- a) manutenção do pedestal da antena: limpeza e lubrificação; e
- b) lavagem da antena.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Compete ao SENADO:

I - contratar o segmento espacial junto à EMBRATEL;

II - arcar com todas as despesas cobradas pela EMBRATEL para ativação;

III - disponibilizar recurso telefônico para coordenação junto ao centro de atendimento técnico da CONTRATADA e EMBRATEL para ativação do enlace; e



R.G.

pe



SENADO FEDERAL

IV – fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A antena e equipamentos externos deverão ser instalados no local onde se encontra a antena da atual CONTRATADA e o restante do equipamento deverá ser instalado na sala de transmissores da TV SENADO, localizada na garagem do anexo II do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se for necessário a construção de base e infraestrutura para instalação de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo projeto ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prover solução, sem ônus adicional para o SENADO, evitando a interrupção ou recepção do sinal da TV SENADO no curso da transição do serviço atualmente prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

O sistema de transmissão de TV/dados será Digital, MPEG-2, compatível com DVB, redundante, via satélite Brasilsat, utilizando transponder de 2ª geração na faixa estendida e técnica SCPC, podendo ser configurado para MCPC, com sistema de Controle de Acesso via software. Capacidade para a transmissão de, no mínimo 4 (quatro) canais de áudio na modalidade mono, estéreo (dual mono) ou joint estéreo, em taxas a partir de 32 Kbps até 384 Kbps (qualidade CD) e vídeo com taxas podendo ser programadas de 500 Kbps até 15 Mbps.

ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL

Estação Fixa de transmissão de sinais de vídeo/dados digital, via satélite, redundante, utilizando técnica SCPC (canal singelo por portadora), em Banda C estendida (enlace de subida na faixa de 5850-5935 Mhz), com sistema de controle de acesso via software para a habilitação e desabilitação de recepção dos receptores IRDs. Deverá ser composta pelos seguintes equipamentos:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	1	ANTENA DE 4.5M DE DIÂMETRO BANDA C - FOCAL POINT (MÍNIMO)	1.925,00	1.925,00
		Acessórios:		





SENADO FEDERAL

		Cabos e conectores.		
2	1	CONJUNTO TRANSCÉPTOR DE SINAIS DE TV	3.320,00	3.320,00
		Composto de:		
		a) 02 (dois) amplificadores de Potência 75 W Outdoor Redundante (1+1), com comutação automática.		
		b) 02 (dois) UpConverters (faixa estendida) Redundante (1+1), com comutação automática.		
		c) LNB modelo profissional com temperatura de ruído de 35°K.		
		d) Fonte de alimentação.		
		Acessórios:		
		Cabos e conectores.		
		Manuais de operação.		
		Manuais de manutenção.		
*03	2	MODULADOR DIGITAL DE TV.	1.244,50	2.489,00
		características técnicas		
		Parâmetro		
		Descrição		
		Modulação		
		QPSK		
		Largura da Banda		
		1-18 Mhz, 27		
		Taxas de FEC		
		1/2, 2/3, 3/4,		
		Interleave		
		Profundidade		
		Frequência de Saída		
		70 Mhz (55 a		
		Passos do Sintetizador		
		250 Khz		
		Definição de Quadro e		
		Compatível		
		Reed Solomon		
		T=8		
		Taxa de Transmissão		
		1,38 a 45,6 Mbps		
		Redundância		
		1:1 integrada		
		Taxa de Símbolo		
		1 Msym/s a		
		Largura de banda de Portadora a -40 dBc		
		1,38 a 42,78 Mhz		
		Faixa de Potência de Saída		
		-5 dBm a -25		
		Passos de Potência de		
		0,1 dB		
		Precisão		
		+/- 1,0 dB		
		Impedância de Saída		
		75 Ohms		
		Perda de Retorno de Saída		
		> 20 dB		





SENADO FEDERAL

		Perda de Retorno de Saída	> 20 dB		
		Espúrios In-Band	> 50 dBc/4 KHz, +/- 18 Mhz a -25 dBm de Saída		
		Espúrios Out-of-Band	> 80 dBc/4		
		Estabilidade de Frequência	< +/- 1 ppm		
		Output Flatness	+/- 0,5 dB de 52 Mhz a 88 Mhz		
		Mute	> 48 dB		
		Acessórios:			
		Cabos e conectores.			
		Manual de operação.			
		Manual de manutenção.			
*04	2	CODIFICADOR DE TV		1.557,50	3.115,00
		características técnicas			
		Parâmetro	Descrição		
		Sistema de Codificação	MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR		
		Entrada de Vídeo	Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601.		
		Resolução de Vídeo	704x480/576, 544x480/576, 480x480/576, 352x480/576		
		Taxa de Vídeo	Programável de 2 a 15 Mbps		
		Entradas de Áudio	Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601 imbedded Digital		
			Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro		
		Saídas	Áudio MPEG 1 nível 2 (Musicam)		
			Transporte pacotes em formato MPEG 2		





SENADO FEDERAL

		Acessórios: <u>cabos e conectores.</u> Manual de operação. Manual de manutenção.			
*05	2	MULTIPLEXADOR DE TV		1.500,00	3.000,00
		Parâmetros	Descrições		
		Sistema de Codificação	MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR		
		Entrada de Vídeo	Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601		
		Resolução de Vídeo	704x480/576, 544x480/576, 480x480/576, 352x480/576		
		Taxa de Vídeo	Programável de 2 a 15 Mbps		
		Entradas de Áudio	Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601 Imbedded Digital		
		Saídas	Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro		
			Áudio MPEG 1 nível 2 (musicam) Transporte pacotes em formato MPEG 2		
		Acessórios: <u>cabos e conectores.</u> Manual de operação. Manual de manutenção.			
*06	2	SOFTWARE DE CONTROLE		1.275,00	2.550,00
		características			
		quanto ao controle:			
		Controle de transmissão de dados do sistema			
		Controle de elementos de Hardware (por exemplo, inserção de padrões de teste de			



R. G.
 7 de 16
 PE



SENADO FEDERAL

		áudio e vídeo, etc.) Visualização do Status de operação acesso aos programas: Controle de Transmissão com habilitação e desabilitação de recepção Assinatura de serviço aos canais base de dados e segurança de rede: Envio de autorização de dados aos decodificadores e atualização de base de dados de decodificação Monitorização e Gerenciamento de transmissões aos decodificadores Pesquisa e gerenciamento de base de dados de codificadores Definição de chaves Mult-seção (MSKs) para controle de segurança dos dados transmitidos diagnósticos de link: Atividade de rateio de status do sistema e log status para verificação de condições de erro segurança e privilégio: Prevenção ao acesso não autorizado ao sistema de controle, através do uso de senha (password)		
7	1	SISTEMA DE CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DOS CODIFICADORES E AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA PARA A REDUNDÂNCIA DO SISTEMA Acessórios: cabos e conectores. Manual de operação. Manual de manutenção.	1.800,00	1.800,00
8	1	SISTEMA DE ACESSO REMOTO AOS EQUIPAMENTOS CODIFICADORES Acessórios: cabos e conectores. Manual de operação. Manual de manutenção	998,00	998,00
*09	2	RECEPTOR DE SINAIS DE VÍDEO/DADOS DIGITAL PARA A	631,50	1.263,00



R. g.





SENADO FEDERAL

RECEPÇÃO DE SINAIS SCPC, NA BANDA C ESTENDIDA, PROGRAMÁVEL PARA A OPERAÇÃO MULTITAXA E MULTIMODO COM SAÍDAS DE ÁUDIO (ATÉ 4) E DADOS ASSÍNCRONOS ATÉ 34 MBAUD BUILT-IN. SISTEMA DEVE SER COMPATÍVEL COM MPEG-2.

principais características

Parâmetros	Descrições
Inner FEC	Programável (1/2, 2/3, 3/4, 5/6 ou 7/8)
Outer FEC	Reed Solomon, t=8
Sintonizador	
Nível de entrada	-30 dBm a -60 dBm por portadora
Faixa de Frequência	950 Mhz a 2050 Mhz
Passo de Sintonia	250 Khz
Faixa de Captura de Portadora	+/- 1,5 Mhz
Tempo de aquisição de Portadora	< 2 segundos
Impedância de entrada	75 Ohms
Saída de Vídeo	
Descompressão de Vídeo	MPEG 2
Nível	100 IRE +/- 5% (NTSC)
Resposta em Frequência	-2 dB a 5,0 Mhz, 704x480/576
	-2 dB a 3,0 Mhz, 544x480/576
Resolução Máxima de Vídeo	704x576
Atraso de Croma-Luma	+/- 26 ns
Distorção Field Time	< 3 IRE (NTSC)
Distorção Line Time	< 1%





SENADO FEDERAL

		Distorção Short Time	< 2%	
		Não linearidade de Luminância	< 5%	
		Ganho Diferencial	< 4 IRE (NTSC)	
		Fase Diferencial	1,50%	
		Relação Sinal/Ruído	> 56 dB	
		Intermodulação Croma-Luma	< 2 IRE (NTSC)	
		Ganho Não-Linear de Crominância	< 2 IRE (NTSC)	
		Saída de Áudio		
		Número de Canais	4 canais	
		Nível de Saída	Balanceadas e ajustáveis para ganho unitário (saída 0 dBm para entrada de 0 dBm)	
		Faixa de Ajuste	-10 dB a + 2 dB, podendo fornecer um nível de saída máximo em torno de + 18 Dbm em 600 Ohms	
		Resposta em Frequência	+/- 2,0 dB de 20 Hz a 20 khz	
		Distorção Harmônica Total	< 0,3% em 1 Khz	
		Range Dinâmico	80 dB	
		Crosstalk	60 dB	
		Interface de Dados		
		RS 232 dados assíncronos a taxas de 38,400, 19,200, 9600, 4800, 2400, 1200 e 300b/s		
9.1	1	SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA NO-BREAK	2.990,00	2.990,00
		Características Técnicas		



R.G.





SENADO FEDERAL

		Capacidade	6KVA	
		Tensão de entrada	110/220V	
		Tensão de saída	110V	
		Acessórios:		
		Cabos, conectores, manuais de operação e manutenção.		
9.2	1	RACK CABEADO COM ACESSÓRIOS	1.550,00	1.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				25.000,00
VALOR TOTAL 180 DIAS (R\$)				150.000,00

(*) para os itens 3,4,5,6 e 9, que constam mais de uma unidade já estão inclusos os quantitativos no valor total.

Marcas e modelos dos equipamentos ofertados:

- Antena 4,50m de diâmetro Focal Point Banda C MAPRA
- HPA redundante 75 W HPCST-5000 EFDATA com Up Converter
- EFDATA e chace de redundância RSU-503 EFDATA
- Vídeo Encoder redundante SCIENTIFIC ATLANTA POWER VU composto por:
2 Video Encoder Power VU Mod. D-9110
2 Multiplexadores Power VU Mod. D-9130
2 Modems Power VU Mod. D-9380
- Recptor Digital SCIENTIFIC ATLANTA POWER VU Mod. D-9223
- UPS No break 6KVA DELTEC
- Software de controle Power VU Command Centre 1000
- LNB Banda C 35K, 60dB, Mod. 8000 NORSAT
- Dial Modem M144V/M288V TRELLIS

O SENADO pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 25.000,00** (vinte cinco mil reais) pelo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para **180 (cento e oitenta)** dias do presente instrumento é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas para disponibilização dos equipamentos do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema, telemonitoração, operação, coordenação técnica/operacional junto à EMBRATEL, seguro dos equipamentos, frete, diária dos técnicos, instrumental de testes necessários para ativação da estação terrena de subida exigidos pela embratel e todas as demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



R.G.
pe



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2011NE004740, de 30 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

R.g.





SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



3



R.J.
A
R



SENADO FEDERAL

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da



R.g.





SENADO FEDERAL

parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a partir de 28 de fevereiro de 2012 ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no processo licitatório nº 012.288/09-8, o que ocorrer primeiro.



R.g.
A
R



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

28 FEV 2012

Brasília-DF, ____ de ____ de 20__.

[Assinatura]

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL



[Assinatura]

CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA
BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA



[Assinatura]

ROBERTA HADDAD MONTEIRO DE CARVALHO
BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

[Assinatura]
Diretor da SADCON

[Assinatura]
Diretor da SSPLAC

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bícudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA ROBERTA HADDAD MONTEIRO DE
CARVALHO*****
São Paulo, 28 de Fevereiro de 2012. C. Seg. 1265/222. 10:38:21h

Cada reconhecimento de firma: R\$6,00



U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\BT BRASIL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA(emergencial) 032623 119(AF).doc

